



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

AUTÓGRAFO DE LEI Nº068/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Nº 0651 / 2025
EM DATA DE 17/10/25

RESPONSÁVEL PROTOCOLO
(42) 3278-8100

RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE CIGARROS ELETRÔNICOS (CIGARROS, DROGAS) “PROJETO MANOEL BELEJ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Imbaú, o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Cigarros Eletrônicos (cigarros, drogas) “Projeto Manoel Belej”, com o objetivo de conscientizar crianças, adolescentes, famílias e profissionais da educação sobre os riscos e malefícios do uso de dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos ou vapes.

Art. 2º - O Programa terá como diretrizes:

I – Promover palestras, campanhas educativas e rodas de conversa nas unidades escolares da rede municipal;

II – Incentivar a produção de materiais educativos feitos pelos próprios alunos (cartazes, vídeos, dramatizações);

III – Capacitar professores e agentes escolares para a abordagem pedagógica sobre o tema;

IV – Envolver as famílias e responsáveis na orientação e prevenção;

V – Valorizar testemunhos reais, como o de Manoel Belej, sobrevivente das graves consequências do uso do cigarro eletrônico, para fins educativos e de conscientização.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Conselho Tutelar e Ministério Público;

IV – Instituições de ensino superior, ONGs e demais entidades afins.

Art. 4º - O Programa “Projeto Manoel Belej” será incluído nas atividades pedagógicas das



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

escolas, especialmente no calendário da Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Cigarros Eletrônicos, a ser realizada anualmente no mês de junho, em alusão ao período em que o caso de Manoel Belej ganhou repercussão e sensibilização pública.

Art. 5º - A implementação do Programa ocorrerá sem ônus ao Poder Executivo, podendo ser realizada com os recursos humanos, materiais e logísticos já disponíveis nas Secretarias envolvidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereador ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú